



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	2

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.651/2025

“Trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agente Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2025 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 5,00% (cinco por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, sendo, 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

**Parágrafo Único** - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica concedido aos eleitos do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 3º** - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

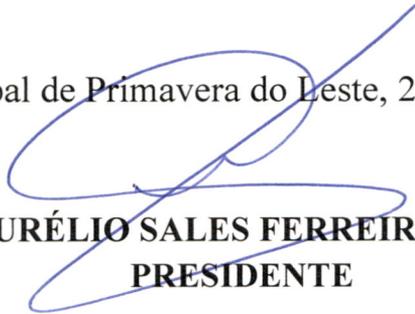
Câmara Municipal Pvd do Leste - MT	
FL nº	Rub
002	8

**Art. 4º** - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 - Obrigações Patronais INSS e 31911300 - IMPREV e outras relacionadas á apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

**Art. 5º** - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 27 de janeiro de 2025.

  
**MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**UBERDAN JÚNIOR MOESCH**  
**1º VICE PRESIDENTE**

  
**MARCONDES MARTIGNAGO**  
**2º VICE PRESIDENTE**

  
**MARIA GARZELLA**  
**1º SECRETÁRIO**

**MARIANA LEANDRO DALLABRIDA CARVALHO**  
**2º SECRETÁRIO**

  
**GISLAINE ALVES YAMASHITA**  
**3º SECRETÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	8

## JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o corpo funcional do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

**"Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices;**" (Grifei).

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem 5,00% (cinco por cento), o que representará a reposição inflacionária de acordo com o que representará a reposição inflacionária de acordo com o IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) aos servidores do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 27 de janeiro de 2025.

**PRESIDENTE: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**

**1º VICE PRESIDENTE: UBERDAN JÚNIOR MOESCH**

**2º VICE PRESIDENTE: MARCONDES MARTIGNAGO**

**1º SECRETÁRIO: MARIA GARZELLA**

**2º SECRETÁRIO: MARIANA LEANDRO DALLABRIDA CARVALHO**

**3º SECRETÁRIA: GISLAINE ALVES YAMASHITA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI 1.651 PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2025

### ANEXO I DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO 2024/2026 (Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o **índice de 4,83% de recomposição inflacionária, mais 0,17% de ganho real, totalizando 5% de reajuste**, além de **4,83% a título de recomposição inflacionária** sobre os Subsídios dos vereadores.

#### a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (dezembro/2024)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano (13,33 x impacto mês)
Revisão anual –	843.401,58	885.271,44	41.869,86	558.125,31



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	2

## b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida 09/2023 à 08/2024 (*1)	651.093.453,00	752.419.871,62	808.851.361,99
Duodécimo 2025 (*2)	28.000.000,00	30.800.000,00	33.880.000,00
Total gasto com Pessoal 2024 (*3)	10.701.146,89		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual (*4)	558.125,31		
<b>Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*5)</b>	<b>11.259.272,20</b>	<b>17.010.000,00</b>	<b>17.860.500,00</b>
<b>Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL</b>	<b>1,73%</b>	<b>2,26%</b>	<b>2,21%</b>
<b>Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara</b>	<b>40,21%</b>	<b>55,23%</b>	<b>52,72%</b>

(\*1) Valores retirados do impacto realizado pelo Executivo Municipal.

(\*2) Valor orçamentário do ano atual e evolução de 10% anos outros anos.

(\*3) Gasto total com pessoal executado em 2024.

(\*4) Valor calculado conforme tabela "a" deste impacto.

(\*5) previsão de gasto após aprovação do projeto atual e nos anos seguintes previsões de reajustes.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 27 de janeiro de 2025

*José Luiz dos Santos*  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Contador / CRC MT 014481-O



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
006	8

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 25 de janeiro de 2025

  
**MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE  
PESSOAS**

**(COPARP)**

**Ata nº 02/2025**

**ASSUNTO:** MATÉRIA QUE TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 08h00min, os membros do COPARP, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.825 de 18 de julho de 2019, nomeados pela Portaria nº 199/2025 de 21 de janeiro de 2025, com a presença dos membros:

- a) RICARDO LUIZ VELLOZO - Representante do Poder Executivo;
- b) LETÍCIA SALES SANTOS - Suplente Representante do Poder Executivo;
- c) LAIS GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS - Representante do Poder Executivo;
- d) REBECA MORENA POZZEBONN ABREU - Representante do Poder Legislativo;
- e) KEITY DANIELE TEIXEIRA - Representante do Poder Executivo;
- f) MURILO DA COSTA RAMOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) JOÃO MIGUEL LEAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

- A) Projeto de Lei da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Legislativo 2025.

Passou-se para discussão do Projeto de Lei que “TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTE POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Rebeca*  
*Rtensino*  
*Laís*

De acordo com o art. 1º do referido, o reajuste será pago já incidida a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de 2025 nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 5% (cinco por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos aos servidores efetivos e comissionados.

De acordo com o art. 2º os eleitos do Poder Legislativo Municipal, será concedida a revisão geral anual dos subsídios, no percentual 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros, e todos os presentes RICARDO LUIZ VELLOZO, LETÍCIA SALES SANTOS, LAIS GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS, REBECA MORENA POZZEBONN ABREU, KEITY DANIELE TEIXEIRA, JOÃO MIGUEL LEAL e MURILO DA COSTA RAMOS, não fizeram ressalvas, estando de acordo com o projeto de Lei.

Assim, Quanto ao projeto, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, ao reajuste anual;

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

  
**REBECA MORENA POZZEBONN ABREU**  
Representante do Poder Legislativo

  
**LETÍCIA SALES SANTOS**  
Suplente Representante do Poder Executivo

  
**MURILO DA COSTA RAMOS**  
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

  
**RICARDO LUIZ VELLOZO**  
Representante do Poder Executivo

  
Lais

*R. L. Teixeira*

**KEITY DANIELE TEIXEIRA**

Representante do Poder Executivo

*João Miguel Leal*

**JOÃO MIGUEL LEAL**

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

*Lais Gonçalves dos Santos Martins*

**LAIS GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS**

Representante do Poder Executivo

*Rebeca*